



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3023 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.520/2020

Súmula: “Autoriza a abertura e funcionamento das escolas de idiomas, escolas de música, cursos de capacitação e qualificação profissional, e demais atividades que não fazem parte da rede regular de ensino do município de Jacarezinho – Pr”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação pelo COVID-19, e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com previsão constitucional;

CONSIDERANDO então, a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de uma maior geração de receitas ao Empresário local como forma de recuperar as perdas ocorridas em função da situação das restrições de atendimento impostas pela pandemia;

CONSIDERANDO a solicitação da ACIJA (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JACAREZINHO) ;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3023 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura e funcionamento das escolas de idiomas, escolas de música, cursos de capacitação e qualificação profissional, e demais atividades que não fazem parte da rede regular de ensino do município de Jacarezinho – pr, a partir do dia 28 de setembro de 2020, respeitadas todas as normas de prevenção e combate ao covid-19 quanto a higiene, controle de acesso, utilização de máscaras já previstas nos decretos municipais.

Art. 2º. O Horário de funcionamento das instituições mencionadas no artigo 1º será conforme Alvará de funcionamento, respeitando as devidas medidas de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária, visando a redução de aglomeração, respeitados, ainda, os seguintes requisitos:

I – manter o estabelecimento com as portas fechadas mediante o controle de entrada em quantidades reduzidas de clientes, determinando-se que o atendimento aos alunos seja realizado somente através de agendamento prévio;

II - fornecer máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano (tecido algodão) e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou estimular a prática de higienização com água e sabão aos seus colaboradores;

III - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes em todos os ambientes;

IV – manter o distanciamento de 2 metros entre os alunos em todos os ambientes;

V – manter os sanitários e equipamentos de uso coletivo constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras nos banheiros;

VI – definir escalas para os funcionários, quando possível;

VII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;

VIII – autorizar a permanência de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) alunos por ambiente, desde que respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros um aluno do outro, e demais regras de distanciamento;

IX – estabelecer um intervalo entre cada atividade, evitando-se o encontro entre as pessoas que estejam saindo do ambiente com as pessoas que participarão da próxima atividade;

X – proibir que pessoas com sintomas de síndrome respiratória, ou características da COVID 19 como tosse, febre, perda do paladar, mal-estar, coriza frequentem o estabelecimento, recomendando que tais pessoas procurem atendimento médico, permanecendo em isolamento domiciliar preventivo;



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3023 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

XI – retirada das salas de espera;

XII – higienização das salas após cada atividade;

XIII – instalar tapete higienizante na entrada do estabelecimento e nas entradas das salas;

XIV – vedar a utilização dos bebedouros comunitários, recomendando que cada cliente leve sua própria garrafa de água;

V – manter ventilação constante dos ambientes;

Art 2º As normas aqui estabelecidas neste decreto são complementares a todas as demais expedidas e ainda em vigor para o combate e prevenção à COVID-19 e que ainda deverão ser aplicadas naquilo que couber.

Art 3º As determinações desse decreto **poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas**, de acordo com as recomendações Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto Municipal nºs.7329/2020 no que **não** forem conflitantes.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de setembro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal